



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT6 nº 04/2023**

*Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas (CPAC).*

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido, por unanimidade, em Sessão Administrativa presencial realizada no dia 06 de fevereiro de 2023, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, com a presença de suas excelências a Desembargadora Vice-Presidente Nise Pedroso Lins de Sousa, o Desembargador Corregedor Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, a Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo, a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, a Desembargadora Virgínia Malta Canavarro, o Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, o Desembargador Sergio Torres Teixeira, o Desembargador Fábio André de Farias, o Desembargador Paulo Alcântara, o Desembargador José Luciano Alexo da Silva, o Desembargador Eduardo Pugliesi, a Desembargadora Ana Cláudia Petrucelli de Lima, a Desembargadora Solange Moura de Andrade e o Desembargador Milton Gouveia da Silva Filho, o Desembargador Larry da Silva Oliveira Filho e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 235 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105/2015;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 339 do CNJ, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa TRT6 nº 15, de 2 de agosto de 2016, que cria o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa TRT6 nº 18, de 16 de novembro de 2020, que altera a Resolução Administrativa TRT nº 15, de 02 de

agosto de 2016, para instituir dentro da estrutura organizacional do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) o Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 325 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 1º.** Esta Resolução Administrativa disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas (CPAC).

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** A Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas (CPAC) será composta pelos seguintes membros:

I – o (a) Desembargador (a) Presidente do Tribunal ou, por delegação, pelo (a) Vice-Presidente, que a coordenará;

II – o (a) Desembargador (a) Presidente da Primeira Turma;

III – o (a) Desembargador (a) Presidente da Segunda Turma;

IV – o (a) Desembargador (a) Presidente da Terceira Turma;

V – o (a) Desembargador (a) Presidente da Quarta Turma.

Parágrafo único. O (A) Desembargador (a) Presidente de Turma mais antigo (a) atuará como vice-coordenador (a).

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º.** Cabe à Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas (CPAC):

I - supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes;

II - gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, casos repetitivos, incidentes de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas do Tribunal; e

III - reunir-se, no mínimo, a cada três meses para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e acervo das ações coletivas, dos processos sobrestados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

**Art. 4º.** Cabe ao (à) coordenador (a) da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas (CPAC):

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo (a) vice-coordenador (a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Nas ausências do (a) coordenador (a), todas as atribuições para ele (a) estabelecidas neste Ato serão exercidas pelo (a) vice-coordenador (a).

#### **CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

**Art. 5º.** O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletiva (NUGEPNAC), na condição de unidade de apoio executivo (UAE), realizará a gestão administrativa da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas (CPAC) e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletiva (NUGEPNAC):

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo (a) coordenador (a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do (a) coordenador (a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo, observando o prazo previsto no §2º do artigo 8º;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao (à) titular do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletiva (NUGEPNAC):

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao (à) coordenador (a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao (à) coordenador (a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do (a) coordenador (a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo (a) titular do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletiva (NUGEPNAC) a servidor (a) a ele (a) subordinado (a).

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 6º.** A Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas (CPAC) se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, em março, junho, setembro e dezembro.

§ 2º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas, a critério do (a) coordenador (a), a cada convocação.

§ 3º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo (a) coordenador (a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 4º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de (a) seu (sua) coordenador (a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

**Art. 7º.** O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## **CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**

**Art. 8º.** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos (as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

## **CAPÍTULO VII QUORUM DE REUNIÃO E QUORUM DE VOTAÇÃO**

**Art. 9º.** Para instalar-se reunião da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas (CPAC), será exigido o *quorum* de metade mais um dos membros, presente o (a) coordenador (a) ou o (a) vice-coordenador (a).

**Art. 10.** As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso, cabendo ao (à) coordenador (a), em caso de empate, o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas (CPAC) manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

**Art. 12.** O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

**Art. 13.** A menção à Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita à Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas (CPAC).

**Art. 14.** Ficam revogados os §§ 5º, 6º e 7º do art. 1º da RA TRT6 15/2016.

**Art. 15.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2023.

**MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO**  
**Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região**